



Limoeiro do Norte/CE, 15 de dezembro de 2025.

MENSAGEM N° 074/2025

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

Nos termos do art. 22, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município, venho pelo presente solicitar a **convocação de sessão extraordinária**, em horário a ser definido por esta Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, para deliberar sobre o anexo Projeto de Lei que *Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.931, de 20 de novembro de 2015, e dá outras providências.*

O Plano Municipal de Educação (PME) constitui-se em instrumento de planejamento estratégico instituído por lei, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional do Município ao longo de um período de dez anos. O referido Plano é orientado pelo Plano Nacional de Educação (PNE), cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Considerando que o novo Plano Nacional de Educação, com vigência prevista para o decênio 2024/2034, ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que servirá de base para a elaboração dos planos municipais de educação, torna-se necessária a prorrogação da vigência do atual Plano Municipal de Educação até o final do próximo exercício, a fim de evitar que o Município fique desprovido de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a condução de sua política educacional até a elaboração do novo Plano.

Cumpre informar a Vossas Excelências que o pedido de prorrogação do PME está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa só neste momento em razão de se ter aguardado a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, cuja tramitação teve início em 2024 no Congresso Nacional. Ressalte-se que somente no dia 10 do corrente mês de



dezembro a Comissão Especial da Câmara dos Deputados responsável pela matéria aprovou o relatório final apresentado pelo Relator, Deputado Moses Rodrigues.

Ressalte-se, ainda, que, mesmo na hipótese de aprovação do novo PNE pelo Congresso Nacional e de sua sanção pelo Presidente da República ainda neste exercício, o Município não disporia de tempo hábil para elaborar e encaminhar o seu novo Plano Municipal de Educação em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional.

Dessa forma, considerando que o Município não pode permanecer sem um Plano Municipal de Educação que estabeleça as diretrizes, metas e estratégias para sua política educacional, esperamos contar com o apoio de todos os Senhores Vereadores para a aprovação da prorrogação da vigência do atual PME.

Solicita-se, por fim, a tramitação da presente proposição em regime de urgência, de modo a assegurar a aprovação da prorrogação do Plano Municipal de Educação ainda dentro do presente exercício legislativo.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal



PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 1056

15 DEZ. 2025

Horário: 10:20
Assinatura: *Dilmara Chaves*

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei Municipal nº 1.931, 20 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído através da Lei Municipal nº 1.931, de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação permanece em vigor o conjunto de metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação prorrogado por esta Lei, assegurando-se a continuidade das políticas públicas educacionais no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinar-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal